

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO N.º 02/AML/2026

- Aquisição de serviços de aluguer operacional de 2 viaturas (ligeiras de passageiros) híbridas e novas, para afetar ao serviço da AML, pelo período de 36 (trinta e seis) meses para a Área Metropolitana de Lisboa -

1. TERMOS

A realização da presente consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (doravante “CCP”), visa habilitar a entidade adjudicante Área Metropolitana de Lisboa na preparação do subsequente procedimento pré-contratual a adotar.

O Regime Jurídico da Área Metropolitana de Lisboa (doravante “AML”) encontra-se estabelecido na nos artigos 63.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente consulta preliminar tem uma natureza informativa e informal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP, pelo que, os elementos que sejam voluntariamente remetidos pelos operadores económicos que pretendam participar, não têm um carácter vinculativo, ficando, assim, na discricionariedade da AML, a sua incorporação, ou não, nas peças do procedimento para a formação do contrato a celebrar.

Em cumprimento dos números 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, a AML adota, desde já, medidas adequadas à prossecução do Princípio da Concorrência, da Não Discriminação e da Transparência, nomeadamente:

- A publicitação da presente consulta preliminar de forma aberta, com acesso de participação a todos os operadores económicos interessados, no site da AML, com o endereço www.aml.pt;
- A utilização do email compras.electronicas@aml.pt, para toda e qualquer troca de comunicações;
- Os participantes ficam advertidos da possibilidade de, nos termos legalmente previstos, se tornar obrigatória a divulgação de informações ou documentos obtidos no âmbito da consulta preliminar aos demais candidatos ou concorrentes. Tal divulgação será sempre limitada ao estritamente necessário para salvaguarda dos princípios da concorrência, da não discriminação e da

transparência. Na medida em que tais informações ou documentos possam conter dados pessoais, para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais levado a cabo pela AML, remetemos para o referido no ponto 6 do presente documento.

2. ENQUADRAMENTO

A AML tem necessidade de proceder à aquisição de serviços de aluguer operacional de 2 viaturas (ligeiras de passageiros) híbridas e novas, para afetar ao serviço da AML, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de tipo “Toyota Corolla HB 1.8 Hybrid Comfort Plus” ou equivalente.

3. OBJETO

Aquisição de serviços de aluguer operacional de 2 viaturas (ligeiras de passageiros) híbridas e novas, para afetar ao serviço da AML, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a Área Metropolitana de Lisboa, conforme características em anexo.

4. OBJETIVO DA CONSULTA PRELIMINAR E INFORMAÇÃO PRETENDIDA

Através da presente consulta preliminar ao mercado pretende-se aferir o preço base e condições de pagamento a considerar pela entidade adjudicante (Área Metropolitana de Lisboa) para a aquisição de serviços de aluguer operacional de 2 (duas) viaturas híbridas e novas, conforme características em anexo.

A informação a prestar voluntariamente pelos operadores económicos é a seguinte:

- O preço base a considerar pela entidade adjudicante para a aquisição de serviços de aluguer operacional de 2 viaturas (ligeiras de passageiros) híbridas e novas, para afetar ao serviço da AML, para um período de 36 (trinta e seis) meses, bem como o prazo de entrega dos veículos, em meses, a contar da data de assinatura do Contrato, meses, de acordo com o formulário: Anexo I.

A informação deverá ser prestada através do preenchimento **das células a amarelo** no formulário em anexo (em formato excel).

5. FORMA E PRAZO DA CONSULTA

A prestação voluntária de informação pelos operadores económicos deverá ser feita para o seguinte endereço: compras.electronicas@aml.pt e será aceite até à data de **24 de fevereiro de 2026**.

6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A AML é responsável pelo tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito da consulta preliminar ao mercado, os quais são recolhidos, conservados pelo período de tempo estritamente necessário, consultados, utilizados e divulgados pela AML, para prossecução das respetivas competências, nos termos legalmente previstos. No que respeita, especialmente, à sua divulgação pela AML aos demais candidatos ou concorrentes, a AML poderá fazê-lo com base no fundamento acima identificado, nomeadamente para cumprimento do disposto no artigo 35.º-A, n.º 3 e 4, do CCP, para fins de salvaguarda dos princípios da concorrência, da não discriminação e da transparência.

Aos Titulares dos Dados assistem os direitos de acesso, retificação e, quando aplicável, limitação do tratamento, apagamento, portabilidade e oposição, nos termos do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais). Poderão exercer estes direitos através do endereço de correio eletrónico aml.epd@aml.pt ou através dos demais contactos da AML.

Caso considerem que os seus direitos em matéria de proteção de dados foram violados, poderão apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Para informações adicionais relativas ao tratamento de dados pessoais pela AML, poderá ser consultada a Política de Privacidade disponível em www.aml.pt.

ANEXO I

Características:

1. O fornecedor deverá fornecer serviços de aluguer operacional de 2 viaturas (ligeiras de passageiros) híbridas e novas, para afetar ao serviço da AML, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. O aluguer operacional de 2 (duas) viaturas novas inclui, nomeadamente, seguro, gestão de sinistros, impostos, manutenção e reparação da viatura alugada, viatura de substituição, bem como todas as despesas e encargos necessários a execução do Contrato.
2. O valor mensal do aluguer deve considerar que cada uma das duas viatura percorre, durante os 3 (três) anos (36 meses) de vigência do Contrato, após a efetiva receção das viaturas, 120.000 km (cento e vinte mil quilómetros), perfazendo um total de 240.000 km (duzentos e quarenta mil quilómetros) que as duas viaturas irão percorrer.
3. De acordo com os princípios gerais dos contratos de aluguer de longa duração, no final do Contrato, a AML é responsável pelo pagamento das despesas de reparação necessárias do veículo, para além do seguro de recondicionamento que garante a cobertura, até 1.000.00€ (mil euros), por cada uma das 2 (duas) viaturas, dos custos imprevistos de reparação, de modo que esta seja restituída num estado de uso que resulte de uma utilização normal e prudente, levando em conta a idade e quilometragem da mesma.
4. As 2 (duas) viaturas devem ser iguais entre elas e possuir, as seguintes características:
 - a) Viatura ligeira de passageiros de tipo “Toyota Corolla HB 1.8 Hybrid Comfort Plus” ou equivalente: 2 (duas) unidades;
 - b) Informação Geral
 - i. Pintura: metalizada;
 - ii. Cor: cinza;
 - iii. Número mínimo de portas: 5 (cinco);
 - iv. Número mínimo de lugares: 5 (cinco);
 - v. Tipo de veículo fiscal: 1 (um);
 - c) Motorização
 - i. Motor: híbrido;
 - ii. Transmissão: Automática ou Manual;
 - d) Consumos, emissões e performance
 - i. Protocolo de homologação: WLTP - Worldwide Harmonized Light Vehicles Test Procedures;
 - e) Dimensões Exteriores:
 - i. Altura: Min. 1430 mm;

- ii. Largura: Min. 1740 mm;
- iii. Comprimento: Min. 4050 mm;
- iv. Distancia entre eixos: Min. 2540;

f) Segurança e Apoio ao Condutor

- i. Airbags do condutor e passageiro;
- ii. Airbags laterais dianteiros;
- iii. Aviso de cintos de segurança dianteiros e traseiros desapertados;
- iv. Sistema de ajuda ao estacionamento dianteiro e traseiro;
- v. Sistema de anti bloqueio de travões (ABS);
- vi. Sistema de cruise control;
- vii. Sistema de limitador de velocidade;
- viii. Pre-Collision System (PCS) with Intersection;
- ix. Collision Avoidance support;
- x. Alerta de luzes ligadas;

g) Exterior

- i. Faróis de nevoeiro;
- ii. Espelhos retrovisores exteriores reguláveis;

h) Interior

- i. Volante com comandos multifunções (v.g.. áudio, telefone, limitador de velocidade);
- ii. Volante regulável em altura e profundidade;
- iii. Banco do condutor regulável em altura;

i) Conforto

- i. Ar condicionado;
- ii. GPS;
- iii. Conectividade bluetooth;
- iv. Integração com smartphone (compatível com Android Auto/ Apple CarPlay);
- v. Sistema de som;

j) Outros

- i. Triângulo;
- ii. Manual do viatura e documentação referente aos bens objeto do contrato;
- iii. A viatura deve apresentar a respetiva matrícula devidamente legalizada;

5. As viaturas devem ser entregues novas, sem qualquer defeito de fabrico, em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessários aos seus funcionamentos. Deverão apresentar-se com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação das viaturas até ao local de entrega (instalações da AML).

- 6.** Simultaneamente com a entrega das viaturas devem ser entregues todos os documentos exigíveis para a respetiva circulação, bem como todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa.
- 7.** Todas as despesas e custos de transporte das viaturas objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 8.** O fornecedor deve dar garantia das viaturas, pelo prazo legal, a contar da data da assinatura do auto de receção.
- 9.** A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:
 - a)** O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b)** A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c)** A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d)** O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e)** O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f)** A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g)** A mão-de-obra.
- 10.** O fornecedor deve garantir, sem qualquer encargo para a AML, o excelente estado das viaturas pelo período de vigência do Contrato.
- 11.** Constitui obrigação do fornecedor a manutenção preventiva e corretiva, bem como a reparação das viaturas locadas durante os 36 (trinta e seis) meses (3 anos) de vigência do Contrato, independentemente da quilometragem que cada viatura venha a percorrer nesse período desde que observado o limite total de quilómetros contratados, de 120.000 Km por cada viatura, perfazendo um total de 240.000 Km para as duas viaturas. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - a)** As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade indicada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleo, lubrificantes e elementos necessários à manutenção dos respetivos níveis entre duas operações do programa de manutenção;
 - b)** As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria do veículo, incluindo a mão de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorrem de falhas e desgastes em consequência do uso normal da viatura;
 - c)** A substituição ilimitada de pneus e respetivos serviços de equilibragem de rodas e alinhamento de direção em ambos os eixos, sem limite de quilometragem. As dimensões e características

técnicas dos pneus deverão corresponder as indicadas pelo fabricante dos veículos. A substituição de pneus deve ocorrer:

- i. Quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1.0 (um virgula zero) milímetros (margem de tolerância); ou
- ii. Comprovadamente se encontre ovalizado, ressequido ou escamado, ou
- iii. Quando rebente ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados por atos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente.

d) O programa de manutenção detalhada da viatura deverá ser entregue com a entrega da viatura, com indicação do número de dias que se prevê que cada viatura fique imobilizada ao longo do período contratual.

e) Caberá, ainda, à Cocontratante promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções das viaturas que legalmente se mostre necessário realizar.

12. As viaturas serão alugadas com seguro incluído para as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade civil de 50.000.000 € por sinistro;

b) Danos Próprios:

- i. Choque, colisão ou capotamento;
- ii. incêndio, raio ou explosão;
- iii. Atos maliciosos ou vandalismo;
- iv. Fenómenos da natureza;
- v. Quebra isolada de vidros (I.250C) ;
- vi. Furto ou roubo;

c) Assistência em viagem 24 horas;

d) Seguro de todos os ocupantes que inclua indemnização em caso de morte ou invalidez permanente (25.000,00 €) e despesas de tratamento, repatriamento ou funeral (2.500,00 €).

13. As coberturas relativas a "quebra isolada de vidros" e "furto ou roubo" não deverão ter qualquer franquia.

14. Nas coberturas relativas a "choque, colisão ou capotamento", "incêndio, raio ou explosão", "atos maliciosos ou vandalismo" e "fenómenos da natureza" aplica-se a franquia de 2% (dois por cento) do valor comercial do veículo na data da assinatura do Contrato.

15. O valor do prémio de seguro será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer; o prémio deve manter-se constante ao longo da duração do Contrato, sem agravamentos independentemente da sinistralidade.

16. A gestão dos sinistros será da responsabilidade do fornecedor, que se obriga a fornecer viatura de substituição durante todos os períodos de impedimento de utilização das viaturas locadas, para intervenções superiores a 2 (duas) horas de manutenção preventiva ou corretiva, sinistros, furtos,

roubos ou motivos legais. As viaturas de substituição devem ter preferencialmente características, potência, lotação e dimensões semelhantes às viaturas adjudicadas.

- 17.** É da responsabilidade do fornecedor o pagamento anual de todos os impostos que incidam sobre a utilização das viaturas locadas, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.
- 18.** O fornecedor obriga-se também, mas não exclusivamente, a:
 - a)** Proceder à substituição das viaturas por outras, preferencialmente de características, potência, lotação e dimensões semelhantes as viaturas adjudicadas, no caso de intervenções superiores a 3 (três) horas de manutenção preventiva ou corretiva, sinistros, furtos, roubos ou motivos legais. A substituição das viaturas devera ser efetuada preferencialmente na oficina onde a viatura substituída irá ser objeto de intervenção para manutenção/reparação ou noutra local a acordar;
 - b)** Disponibilizar um número de telefone de atendimento permanente (24 horas/dia, 365 dias/ano) e indicar quais as oficinas na área metropolitana de Lisboa que procedem a reparação/manutenção das viaturas;
 - c)** Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções das viaturas que legalmente se mostre necessário realizar e quitar os impostos inerentes aos mesmos;
 - d)** Proceder a subscrição de um seguro de recondicionamento que garanta a cobertura, até 1.000,00€ (mil euros), por cada uma das 2 (duas) viaturas, dos custos imprevistos de reparação, no final do Contrato.
- 19.** Decorrido o período do aluguer, a recolha das viaturas e os encargos associados ficam a cargo do fornecedor, que deve proceder ao levantamento da mesma nas instalações da AML.
- 20.** Definem-se como requisitos ambientais mínimos os constantes nos normativos nacionais e internacionais, designadamente, garantir o cumprimento do Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 nos termos transpostos para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação vigente.